

LEI Nº 057, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 10.300.000,00 (Dez Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros Reais) destinados a atender insuficiências de saldos nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.001.2.001 - MANTER ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Rubrica: 3.1.1.1-02 - Subsídios..... CR\$ 1.300.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

03.07.020.2.002 - MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Rubrica: 3.1.1.1 - 02 - Subsídios..... CR\$ 900.000,00

3.1.1.1 - 03 - Despesas Variáveis.....CR\$ 200.000,00

ÓRGÃO: 04 - SEC.MUN.ADM.PLANEJ.E FINANÇAS

03.07.021.2.004 - MANTER A SEC.MUN.ADM.PLAN.FINANÇAS

Rubrica: 3.1.1.1 - 01 - Vencimentos Vantagens Fixas CR\$ 1.800.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....CR\$ 200.000,00

ÓRGÃO: 05 - SEC.MUN.EDUC.CULT.SAUDE DESPORTOS

08.42.188.2.005 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

Rubrica: 3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas CR\$ 2.800.000,00

13.75.428.2.009 - MANTER SERV.MÉDICOS HOSPITALARES

Rubrica: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....CR\$ 750.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

03.07.021.2.011 - MANTER A SMOV

Rubrica: 3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..CR\$ 1.500.000,00

16.88.534.2.015 - MANTER ESTRADAS VICINAIS

Rubrica: 3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..CR\$ 450.000,00

ÓRGÃO: 07 - SEC.MUN.AGRICULTURA,IND.COM.DESENV.

04.17.105.2.017 - MANTER SERV.DE APOIO AO AGRIC.

Rubrica: 3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..CR\$ 400.000,00

Art.2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, valer-se-á o Executivo da provável arrecadação a maior que se verificará no exercício, nos termos do art.4º,§1º,II, da lei 4.320/64.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos vinte e oito dias do mes de setembro de mil novecentos e noventa e tres.

Registre-se e Publique-se

Blancor Pires



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS


1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

Olivar Scherer
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 28/09/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração